



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Documento de Oficialização da Demanda - DOD nº 6/2021/GEFIN-VALEC/SUPOF-VALEC/DIRAF-VALEC

Brasília, 10 de setembro de 2021.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Documento de Oficialização de Demanda – DOD visa cumprir a primeira etapa de planejamento de contratação que objetiva a aquisição dos serviços de verificação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil por meio das disponibilização de arquivos eletrônicos à Valec.

1.2. Para tanto, busca-se cumprir os requisitos elencados no artigo 7º da RESOLUÇÃO VALEC Nº 2/2021/CONSAD-VALEC, a qual aprovou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) no âmbito da Valec.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde 2019 a Procuradoria Jurídica tem realizado um trabalho de verificação de depósitos judiciais em nome da Valec, com vistas à melhoria contínua dos seus controles internos dos processos judiciais em que a estatal figura como parte.

2.2. O desafio em questão tem exigido a verificação maciça de todos os depósitos recursais registrados na contabilidade da Valec em razão de não ser possível identificar de pronto os depósitos efetivamente existentes. No início dos trabalhos, em tratativas com a Controladoria Geral da União - CGU, o órgão havia fornecido uma relação dos processos que se mostrou de difícil aproveitamento, tendo recomendado o contato direto com as instituições depositárias (Caixa e Banco do Brasil).

2.3. A avaliação da área técnica é que o trabalho sugerido é pouco eficaz, já que a atividade implicaria na verificação de processos que estão ativos, bem como outros em que não há mais depósitos a recolher, por terem sido integralmente utilizados. Além disso, a verificação por meio dos registros existentes na empresa não é precisa, conforme apontamos da própria CGU em auditorias anteriores.

2.4. Em consulta ao Banco do Brasil - BB, o banco informou que disponibiliza, por meio de "*arquivos-remessa / arquivos - retorno*", acesso aos depósitos judiciais da Valec na sua instituição financeira. Esse serviço solucionaria a questão junto ao banco. Contudo, para que haja acesso a instituição exige que seja realizado um contrato de Adesão ao referido serviço.

2.5. Nesse sentido, visto que é um serviço exclusivo daquela empresa pública, que detém a informação requerida, propõe-se a contratação para a disponibilização ora informada.

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

3.1. A área demandante é a Procuradoria Jurídica - PROJUR, setorial vinculada à PRESI que possui competência regimental para a verificação dos depósitos judiciais juntamente com a Superintendência de Orçamento e Finanças - SUPOF, vinculada à Diretoria de Administração e Finanças - DIIRAF.

4. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E DE SUA NATUREZA

4.1. Trata-se de contratação, por adesão, de serviços de verificação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil, por meio do processamento e disponibilização de "*arquivos-remessa / arquivo - retorno*" dos depósitos judiciais efetuados.

4.2. A natureza da contratação é predominantemente técnica e intelectual, devido esta fazer parte de processos judiciais sob acompanhamento e responsabilidade da Procuradoria Jurídica da Valec.

4.3. A contratação se dará por meio de Termo de Adesão (4443490) às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços de Depósitos Judiciais Corporativos disponibilizado pelo Banco do Brasil (4424673). Trata-se de um contrato de adesão padrão utilizado pelo banco para pessoas jurídicas em geral.

4.4. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de efetivação da adesão.

5. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

5.1. Em que pese o RILC dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP apenas para dispensas de valor (incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016), contratações emergenciais ou calamitosas e na contratação remanescente em consequência de rescisão, ressalta-se a peculiaridade do objeto a ser contratado e as informações constantes tanto no presente processo como no processo SEI nº 51402.104473/2021-26.

5.2. Desta forma a área técnica entende que não há viabilidade para confecção do referido documento.

6. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

6.1. Mostra-se necessária a adesão em comento para efetiva verificação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil por meio da disponibilização de *arquivos-remessa / arquivo - retorno*, visando também suprir às necessidades da PROJUR de melhor controle dos processos judiciais e de suas atividades internas relacionadas ao tema.

6.2. A presente demanda está alinhada com o planejamento estratégico da VALEC de acordo com os seguintes Objetivos Estratégicos:

a) Objetivo 2.3 - Otimizar a gestão de custos e gastos; e

b) Objetivo 3.4 - Fortalecer a integridade, confiabilidade, transparência e promover ações de melhoria de gestão de riscos e de controles interno

7. **VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO GERAL DA CONTRATAÇÃO VIGENTE**

7.1. A pretensa contratação será oportunamente submetida à autorização da DIREX para inclusão no Planejamento Geral da Contratação.

8. **VALOR APROXIMADO ESTIMADO**

8.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 22.027,20** (vinte e dois mil vinte e sete reais e vinte centavos) a ser executado durante 60 meses. A disponibilidade orçamentária pode ser verificada no documento SEI nº 4520343.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Wescley Mariano Silva
Gerente Financeiro Interino/GEFIN

(assinado eletronicamente)

Gilson Oliveira Mourão
Superintendente de Orçamento e Finanças Interino/SUPOF

(assinado eletronicamente)

Maria Clara Tavares Silva Cunha Kontoyanis

Chefe da Procuradoria Jurídica - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Mariano Silva, Gerente Financeiro**, em 14/09/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Oliveira Mourão, Superintendente de Orçamento e Finanças**, em 14/09/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4575871** e o código CRC **B39ED7AD**.



Referência: Processo nº 51402.104311/2021-98



SEI nº 4575871

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br